Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei Complementar vem com o objetivo de regulamentar os agentes responsáveis pela aplicação da multa de que trata o inciso lI do art. 4º da Lei nº 2686-A, de 22 de julho de 2011. O inciso trata do valor da multa a ser aplicada em caso da prática de maus-tratos ou atos de crueldade contra os animais.

Atualmente, segue em tramitação aqui na Câmara de São Vicente o Projeto de Lei nº 166/2024, de minha autoria, que altera o valor da referida multa para R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, sendo de autoria deste Vereador.

Em termos de legislação municipal, temos a Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura básica dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, tratando assim das atribuições de cada secretaria; todavia, no caso desta proposição, discorro especificamente sobre a Secretaria de Bem-Estar Animal - SEBEM, cujas atribuições são elencadas no art. 46 da citada lei complementar.

É necessário unir as funções de fiscalização, no âmbito da Secretaria de Bem-Estar Animal, com a função de aplicação de multa pelos seus agentes, já que a maior parte das denúncias contra maus-tratos de animais é direcionada a essa secretaria. E seus agentes, como estão na linha de frente de resgates e apuração de maus-tratos contra animais, são os que efetivamente têm a competência de aplicação de multa nesses casos, o que justifica dar-lhes maior autonomia.

Trata-se, portanto, de mais um avanço na conscientização da população e na busca de melhoria na qualidade de vida dos nossos queridos animais aqui em São Vicente.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 184/2024

Altera a redação do inciso VII do art. 46 da Lei Complementar n.º 1065, de 23 de setembro de 2023, bem como acrescenta os parágrafos 1.º e 2.º ao mesmo dispositivo.

Art. 1º - O inciso VII do art. 46 da Lei Complementar nº 1065, de 23 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 46 - ...

VII - atuar nos procedimentos de fiscalização, ações especiais, blitz ambientais, em cooperação com a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAN, e **aplicação de multas**, no âmbito do bem-estar animal;

§ 1.º - Os agentes de fiscalização responsáveis pela aplicação de multas deverão ser servidores públicos, ingressados por concurso público realizado pela Prefeitura de São Vicente e lotados na Secretaria de Bem-Estar Animal - SEBEM.

§ 2.º - A Prefeitura Municipal deverá regulamentar esta lei para o estabelecimento de possível gratificação aos agentes de fiscalização responsáveis pela aplicação de multas. (NR)

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 10 de outubro de 2024.

DR. PALMIERI